

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Sr. Mário Heringer)**

Institui o Estatuto do Desporto.

Dê-se ao art. 100, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.784, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 100. Para o atleta que mantenha com entidade de prática de desporto vínculo profissional ou esteja inserido em programa de treinamento de que trata o art. 44 desta lei, é obrigatória a cobertura por um seguro de vida e de acidentes de trabalho, doenças de trabalho e invalidez permanente a expensas da entidade” (NR).

Justificativa

A presente emenda visa evitar que o desenvolvimento da atividade desportiva primária e amadora no Brasil seja comprometido pela obrigatoriedade de que qualquer entidade de prática de desporto, independentemente de sua estrutura e do tipo de vínculo que mantenha com o atleta, fique legalmente obrigada a fornecer seguros de vida, de acidentes de trabalho, de doenças e de invalidez para seus atletas. É preciso considerar que a maior parte do desporto amador brasileiro resulta de associações primárias entre amigos, moradores de um mesmo bairro, praticantes de uma mesma modalidade desportiva em uma cidade ou bairro, que não possuem – e não possuirão, ainda que a legislação os obrigue – condições para arcar com as despesas de garantir a seus atletas os seguros determinados pelo art. 100 do PL 4.784/01. A fim de não criar uma legislação morta antes de nascer e de evitar que essa legislação constitua um impeditivo ao desenvolvimento do desporto amador nacional, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG